PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 827/2011

Altera a Lei Municipal 589/2001

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - O servidor municipal que a serviço e nos interesses da Administração Municipal se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diária."

Art. 2º - Revoga o Artigo 2º, 8º e 9º da Lei 589/2001.

Art. 3º As despesas com transporte, passagens e hospedagem serão reembolsadas ao servidor mediante a apresentação de Notas Fiscais.

ARt. 4º - Altera o Anexo único da Lei 589/2001, estabelecendo valor único para todos os servidores do quadro efetivo e contratados, conforme quadro abaixo, não se aplicando a Secretário e Motoristas, que obedecerão respectivamente o disposto nas Leis 756/2009 e 816/2011.

I – Tabela de diária

Destino	Valores
Até 59 Km	40,00
De 60 a 100 km	60,00
De 101 a 200 km	80,00
Acima de 200 KM	120,00
Belo Horizonte	120,00
Outros Estados	200,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 11 de agosto de 2011.

Antônio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal